



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.349/2011

Súmula: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento geral vigente, a Natureza de Despesa e Fonte de Recursos no Programa de Trabalho abaixo especificado:

1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1402 – Fundo Municipal de Assistência Social

1402.082440008.2040 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00	31807	Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
		Total	R\$ 100.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Araucária e o Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, termo de convênio nº 744433/2010/SNAS/MDS.

Art. 4º. Os valores que trata esta Lei não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.316/2010, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2011 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projeto/Atividade, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de junho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município